



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS.

No dia vinte do mês de outubro do ano de dois mil e nove, compareceu na 2ª Vara do Trabalho de Canoas o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lúcia Diogo Vargas, Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelos Juízes do Trabalho Ricardo Jahn e Volnei de Oliveira Mayer, bem como pela Diretora de Secretaria Cássia Rochane Miguel (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Andréa Farias Guedes (Técnico Judiciário), Carlos Alberto de Ávila Andrade (Técnico Judiciário), Clauzete Marli Farias Bilo Tavares – Assistente de Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Eliane de Souza Lima (Analista Judiciário), Eliane Noemia Fogaça da Costa – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Elis Rejane Daniel da Silva – Secretária Especializada de Vara (Técnico Judiciário), Ena Leite da Veiga (Auxiliar Judiciário), Glaciane Maria Gomes Fanti (Técnico Judiciário), Jaime Paulo da Costa Castro – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Lúcio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Roberto Barreto Roloff – Executante (Técnico Judiciário), Rafael Hommerding – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Sirley Rasche – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Tania de Almeida Alves – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Vania Damin (Técnico Judiciário) e André Baingo Fabris (estagiário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **29.10.2008 a 19.10.2009**, constatou-se a existência de **16 (dezesseis)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 01427-2006-202-04-00-6 (prazo vencido em 27.8.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 10.9.09, e emitida carta precatória para busca e apreensão dos autos em 1º.10.09. Nos processos nºs 01060-2004-202-04-00-9 (prazo vencido em 22.7.09), 01261-2005-202-04-00-7 (prazo vencido em 27.7.09), 00545.202/95-7 (prazo vencido em 27.7.09), 01975-2007-202-04-00-7 (prazo vencido em 12.8.09), 01160-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2009-202-04-00-0 (prazo vencido em 12.8.09), 01258-2007-202-04-00-5 (prazo vencido em 25.8.09), 01784-2004-202-04-00-2 (prazo vencido em 04.9.09), 02134-2007-202-04-00-7 (prazo vencido em 18.9.09) e 00682-2007-202-04-00-2 (prazo vencido em 19.9.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 19.10.09, véspera da inspeção correcional. Nos processos n.ºs 01938-2006-202-04-00-8, 00805-2006-202-04-00-4, 01043-2006-202-04-00-3, 02137-2005-202-04-00-9, 01139-2006-202-04-00-1 e 01656-2007-202-04-00-1 (todos com prazo vencido em 14.9.09), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos até a data da presente correição. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n.º 213/01.***

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **29.10.2008 a 19.10.2009**, verificou-se que existem **09 (nove)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Nos processos n.ºs 01268-2008-202-04-00-1 (prazo vencido em 09.7.09), 01405-2008-202-04-00-8 (prazo vencido em 20.7.09), 02039-2008-202-04-00-4 (prazo vencido em 06.8.09), 00614-2009-202-04-00-5 (prazo vencido em 1º.9.09), 01068-2009-202-04-00-0 (prazo vencido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

1º.9.09), 02036-2008-202-04-00-0 (prazo vencido em 14.9.09), 01390-2008-202-04-00-8 (prazo vencido em 17.9.09) e 00309-2009-202-04-00-3 (prazo vencido em 20.9.09), nenhuma providência foi tomada no sentido de cobrar a devolução dos autos. No processo nº 00206-2009-202-04-00-3 (prazo vencido em 17.9.09), em despacho de 05.10.09, foi determinada a intimação do perito para devolver os autos, prazo de cinco dias, tendo o perito tomado ciência em 16.10.09, conforme registro de “andamento interno” no sistema inFOR. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **29.10.2008 a 19.10.2009**, verificou-se a existência de **07 (sete)** mandados com prazo de cumprimento excedidos, em relação aos quais não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar o cumprimento ou a sua devolução, correspondentes aos processos nºs 01035-2009-202-04-00-0 (carga OJ 202-01172/09), com prazo vencido em 26.8.09, 01543-2009-202-04-00-8 (carga OJ 202-01239/09), com prazo vencido em 03.9.09, 01587-2004-202-04-00-3 (carga OJ 202-01240/09), com prazo vencido em 03.9.09, 01593-2006-202-04-00-2 (carga OJ 202-01245/09), com prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

vencido em 03.9.09, 02047-2005-202-04-00-8 (carga OJ 202-01255/09), com prazo vencido em 09.9.09, 00824-2007-202-04-00-1 (carga OJ 202-01289/09), com prazo vencido em 10.9.09 e 00947-2008-202-04-00-3 (carga OJ 202-01306/09), com prazo vencido em 11.9.09. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em **correição**. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **150 (cento e cinquenta)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Fabricio Luckmann** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Carolina Hostyn Gralha** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Ricardo Jahn** – 08 (oito) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juiz Volnei de Oliveira Mayer** – 67 (sessenta e sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 40 (quarenta) processos de execução pelo rito ordinário, 03 (três)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos de execução pelo rito sumaríssimo e 26 (vinte e seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração.

5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volume III do ano de 2008 e volumes I, II e III do corrente ano), relativamente ao período de **29.10.2008 a 19.10.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria** no encerramento dos registros de audiência, Livro de 2009, volume I, fls. 90 e 213, e volume II, fls. 304 e 409; **ausência de termo de abertura** no Livro de 2009, volume I; **ausência de identificação do signatário**, Livro de 2009, volume II, fl. 388; **não observância da ordem cronológica** nos assentamentos, Livro de 2009, volume I, fls. 210 a 212, e volume II, fls. 348 a 351; **ausência de numeração das folhas** dos registros de audiência do dia 15.10.09, Livro de 2009, volume III; **não correspondência dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro**, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, nos Livros de 2008, volume III, fl. 430, e de 2009, volume I, fls. 29 e 173 e volume III, fls. 498, 503, 504 e 528; **ausência do horário real em que iniciada a sessão** no Livro de 2009, volume I, fl. 101. **Observe a Diretora de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração das folhas, nos termos do art.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Os Livros de Registros de Audiência devem conter termos de abertura e encerramento, de acordo com o disposto no artigo 48, alínea “c”, do Provimento nº 213/2001. Devem os Registros de Audiência ser encerrados pela Diretora de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. HORÁRIO DE INÍCIO DAS AUDIÊNCIAS. Por ocasião do exame dos registros de audiências, verificou-se atraso no início das audiências realizadas no turno da manhã, presididas pelo Juiz Volnei de Oliveira Mayer, citando-se, exemplificativamente, no Livro de 2008, volume III, fl. 430, quando o horário previsto para o início



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

da audiência era 9h e o horário real de início foi às 9h36min, o mesmo ocorrendo no Livro de 2009, volume III, fl. 498, dia 03.9.09, horário marcado 9h e horário real de início às 9h27min. Idêntica situação foi igualmente verificada nas audiências presididas pelo Juiz Ricardo Jahn, como ocorreu, por exemplo, no Livro de 2009, volume III, fl. 504, dia 19.9.09, horário designado para início da audiência 8h30min e horário real às 8h56min. Na inspeção correcional constatou-se que a Unidade Judiciária adota, sistematicamente, regime de pauta dupla, observando-se, com frequência, atrasos no início das audiências realizadas no turno da tarde, conforme registros constantes no Livro de 2008, fl. 413. No Livro de 2009, volume I, fl. 36, se verifica situação em que a audiência marcada para às 11h iniciou às 13h02min, enquanto a primeira audiência da tarde, com horário marcado para 13h30min, iniciou às 14h; na pauta do dia 05.02.09, fl. 54, a última audiência da manhã começou às 13h10min e a primeira da tarde, com horário marcado para as 14h, iniciou às 15h17min. Foi verificada a mesma situação, por exemplo, nas pautas dos dias 13.3.09 (fls. 115/116), 19.3.09 (fls. 130/131) e 07.4.09 (fls. 167/168). Diante de tais constatações, conclui-se que os atrasos no início das audiências realizadas no turno da tarde são, de um modo geral, decorrentes do regular andamento das pautas, o que, embora compreensível, não exime o magistrado de, no exercício da sua função, zelar pela observância dos prazos e horários



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para os atos judiciais previamente designados, dando pleno cumprimento ao teor do artigo 815 da Consolidação das Leis do Trabalho. **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, pela manhã e à tarde. São pautados, em média, 07 (sete) iniciais pela manhã, mais 06 (seis) à tarde e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, por sessão. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, por sua vez, são pautados, em média, de 01 (um) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **24.11.09**, implicando lapso de aproximadamente **35 (trinta e cinco)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **02.06.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **12.11.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **23 (vinte e três)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **243 (duzentos e quarenta e três)** dias. **Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto ao Juiz na titularidade da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.** Foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

examinados **38 (trinta e oito)** processos, sendo **12 (doze)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 01323-2008-202-04-00-3, 01108.202/93-4, 01746.202/02-5, 00501-2006-202-04-00-7, 00481-2007-202-04-00-5, 01967-2007-202-04-00-0, 00688-2004-202-04-00-7, 01555.202/02-0, 00557.202/02-7, 00115-2005-202-04-00-4, 01118-2008-202-04-00-8 e 00440-2006-202-04-00-8) e **26 (vinte e seis)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00295-2009-202-04-00-8, 00371-2007-202-04-00-3, 00553-2008-202-04-00-5, 00363-2009-202-04-00-9, 01231-2008-202-04-00-3, 00370-2009-202-04-00-0, 00701-2006-202-04-00-0, 00516-2006-202-04-00-5, 02166-2006-202-04-00-1, 02047-2007-202-04-00-0, 02082-2006-202-04-00-8, 00535-2009-202-04-00-4, 01722-2007-202-04-00-3, 01868-2005-202-04-00-7, 00363.202/97-8, 01884-2005-202-04-00-0, 01827-2008-202-04-00-3, 01938-2007-202-04-00-9, 02291-2006-202-04-00-1, 02226-2007-202-04-00-7, 02122-2005-202-04-00-0, 01987-2008-202-04-00-2, 02240-2006-202-04-00-0, 01467-2008-202-04-00-0, 01134-2007-202-04-00-0, 02186-2007-202-04-00-3), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n° 00516-2006-202-04-00-5** – Despacho: “***Visto em correição. Quando algum ato***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cartorial tenha sido praticado com defeito, ou cancelado por determinação judicial, como no caso destes autos, deve a Diretora de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação para que seja lançada certidão correspondente, ou, então, fazer o devido lançamento de “sem efeito” no documento, com a devida assinatura e identificação do servidor, evitando a prática verificada nesta unidade de tão-somente lançar mero risco no documento. Tal orientação objetiva preservar a segurança dos atos cartoriais praticados, além da integridade dos autos. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado para que determine o que for de direito.” **Processo nº 01827-2008-202-04-00-3** – Despacho: **“Visto em correição.** A audiência anteriormente designada neste feito foi adiada para o dia 29.10.2009. Até o momento, porém, não foi notificado o reclamante, que teve devolvido o AR com a observação “mudou-se”. A par de já notificado o advogado da parte em 30.6.2009 para indicar o novo endereço, nada foi informado. O processo encontra-se sem qualquer movimentação desde o dia 03.7.2009. Diante da proximidade da data para realização da audiência, recomenda-se que a Diretora de Secretaria encaminhe a situação para o Juiz na titularidade da unidade para que determine o que entender de direito, a fim de evitar novo adiamento da audiência.” Nos processos nºs 01323-2008-202-04-00-3, 01108.202/93-4, 00501-2006-202-04-00-7, 00481-2007-202-04-00-5, 01967-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2007-202-04-00-0, , 01555.202/02-0, 00557.202/02-7, 00115-2005-202-04-00-4, 01118-2008-202-04-00-8 e 00440-2006-202-04-00-8 foi determinada a atualização do sistema inFOR. No processo nº 00688-2004-202-04-00-7 foi recomendado que não se façam lançamentos no inFOR após o apensamento do feito a outro. **O processo nº 01746.202/02-5 não foi localizado na unidade judiciária.** Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00371-2007-202-04-00-3** – termo sem referência ao dia da semana (fl. 191). **Processo nº 00553-2008-202-04-00-5** – inversão da ordem numérica das folhas (da 17 até a 38); numeração incorreta a partir da fl. 157; ausência de carimbo “em branco” (fl. 598 v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 566 e 571). **Processo nº 00363-2009-202-04-00-9** – ausência de carimbo “em branco” (fls. 70 v. a 88 v., 110 v. e 176 v.); carimbo “em branco” ilegível (fls. 45 v. e 47 v.); despacho sem assinatura do Juiz (fl. 189). **Processo nº 01231-2008-202-04-00-3** – termo sem referência ao dia da semana (fl. 227). **Processo nº 00370-2009-202-04-00-0** – carimbo “em branco” invertido (fls. 129 v e 130 v); **ausência de assinatura do procurador na petição inicial**; ausência de despacho de admissibilidade do processo sob rito sumaríssimo. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00701-2006-202-04-00-0** – em 23.10.08, protocolado ofício da Secretaria de Justiça e Segurança do Rio Grande do Sul, informando que o mandado de busca e apreensão de veículo encontra-se cadastrado (fl. 134), com andamento subsequente em 31.3.09, certidão relatando que não veio aos autos informação sobre a busca e apreensão de veículo, estando cadastrada a solicitação conforme consta da fl. 134 (fl. 136); em 06.5.09, despacho determinando a notificação do exequente para ciência do seu conteúdo (fl. 141), cumprido em 05.6.09 (fl. 142); em 03.7.09, despacho determinando expedição de ofício à Receita Federal (fl. 144), cumprido em 28.7.09 (fl. 145); em 27.8.09, despacho determinando ciência ao exequente de documentos (fl. 147), cumprido em 16.9.09 (fl. 148). **Processo nº 00516-2006-202-04-00-5** – em 02.3.09, protocolada petição pela executada (fl. 353), juntada em 19.3.09 (fl. 352 v.); em 31.7.09, despacho determinando a notificação do procurador do exequente para juntar procuração (fl. 397), cumprido em 11.9.09 (fl. 400). **Processo nº 02166-2006-202-04-00-1** – alvará emitido em 12.8.09 (fl. 325), sendo expedida notificação ao exequente para retirar alvará apenas em 03.9.09 (fl. 324); após retirado alvará pelo perito em 09.9.09 (fl. 326), não se verifica mais qualquer andamento processual até a data da presente correição.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 02047-2007-202-04-00-0 – despacho em 20.12.08, ordenando a requisição de informações junto ao DETRAN sobre a existência de veículos em nome do executado (fl. 101), cumprido somente em 05.02.09 (fl. 107); despacho em 13.3.09, determinando a intimação do exequente para fornecer o CPF do executado e indicar bens à penhora (fl. 109), expedindo-se notificação ao exequente apenas em 30.3.09 (fl. 110); despacho em 07.8.09, determinando ciência ao exequente sobre as certidões das fls. 133/134 v. (fl. 135), sendo expedida notificação ao exequente em 02.9.09 (fl. 136). **Processo nº 02082-2006-202-04-00-8** – despacho em 20.01.09, nomeando leiloeiro (fl. 91), com andamento seguinte – expedidas notificações às partes – em 30.3.09 (fls. 92/93); autos levados em carga pela procuradora do exequente em 25.5.09 (fl. 109), sendo determinada a cobrança dos autos somente em 17.7.09 (fl. 111). **Processo nº 00535-2009-202-04-00-4** – protocolamento de bloqueio de valores em 18.3.09 (fl. 05), com andamento subsequente – certidão de cálculos – em 14.4.09 (fl. 06); mandado de penhora e avaliação cumprido em 19.5.09 (fls. 08 v./09), com próximo andamento – certidão do decurso do prazo sem oposição de embargos – em 17.6.09 (fl. 10). **Processo nº 01722-2007-202-04-00-3** – em 07.11.08, despacho determinando expedição de alvarás (fl. 183), o que ocorreu somente em 26.01.09 (fl. 187), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 30.4.09 (fl. 190); em 18.5.09,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho ordenando a devolução de documentos ao exequente e arquivamento dos autos (fl. 191), sendo que os documentos foram retirados em 02.6.09 (fl. 193 v), não havendo quaisquer providências posteriores. **Processo nº 01868-2005-202-04-00-7** – em 1º.7.08, expedida notificação ao exequente, prazo 30 dias (fl. 149), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 11.11.08 (fl. 150), o qual foi cumprido em 09.12.08 (fl. 151); em 22.4.09, procurador do exequente retira CTPS (fl. 167 v), com próximo andamento (conclusão e despacho) somente em 04.8.09 (fl. 168); em 05.8.09, recibo de protocolamento de bloqueio de valores *on line*, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00363.202/97-8** – em 04.02.09, despacho determinando levantamento da penhora, expedição de ofício e mandado de penhora sobre penhora (fl. 347), o que foi cumprido em 03 e 07.4.09 (fls. 348/349); em 05.5.09, devolvido mandado à Secretaria (fl. 359), com próximo andamento (inclusão do processo na pauta de conciliação) em 05.6.09 (fl. 359 v); em 24.6.09, audiência de conciliação inexitosa (fl. 363), com andamento subsequente (conclusão e despacho) em 20.7.09 (fl. 364), sendo que os autos estão aguardando o processamento da execução no processo nº 90225.202/95-6. **Processo nº 01884-2005-202-04-00-0** – em 14.10.08, expedidas notificações às partes (fls. 78/79), com conclusão e despacho em 10.12.08 (fl. 80) e próximo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento (certidão, conclusão e despacho) em 20.01.09 (fl. 81); em 20.4.09, despacho determinando notificação das partes (fl. 97), cumprido em 17.6.09 (fls. 98/100), com mandado de notificação por Oficial de Justiça devolvido em 02.7.09 (fl. 100 v), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.**

Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue:

Processo nº 01938-2007-202-04-00-9 – despacho em 21.5.09, concedendo prazo para as partes apresentarem cálculos de liquidação (fl. 146), sendo expedida notificação apenas em 17.6.09; despacho em 15.8.09, concedendo prazo ao reclamante para se manifestar sobre os cálculos (fl. 170), expedindo-se notificação somente em 08.9.09 (fl. 171), sendo este o último andamento verificado até a data da inspeção correcional. **Processo nº 02291-2006-202-04-00-1** – em

29.10.08, expedida notificação à primeira reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário (fl. 298), com certidão de decurso do prazo em 10.3.09 (fl. 298 v.) e andamento posterior em 27.3.09, mediante expedição de notificação para a terceira reclamada contra-arrazoar recurso ordinário (fl. 299), com certidão de decurso do prazo em 26.5.09 (fl. 322), observando-se que o andamento subsequente ocorreu em 17.6.09, expedição de notificação à segunda reclamada para apresentar contrarrazões (fl. 323), sem andamento posterior.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 02226-2007-202-04-00-7 – em 01.4.09, certidão do Oficial de Justiça relatando que intimou a executada (fl. 236 v.), com certidão de decurso do prazo (dez dias) apenas em 30.4.09 (fl. 237); na mesma data, a conta foi julgada líquida e determinada a intimação da executada para pagamento (fl. 237), com lançamento da conta em 16.6.09 (fl. 238); em 18.6.09, expedida requisição para pagamento de honorários periciais (fls. 240/241), com andamento subsequente, certidão, conclusão e despacho, em 07.8.09 (fl. 242); em 15.8.09, recibo de protocolo de bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 244), havendo, após, somente a juntada de substabelecimento em 15.10.09 (fl. 245). **Processo nº 02122-2005-202-04-00-0** – em 13.11.08, acordo homologado (fl. 113), com parcela final a ser paga em 05.12.08, sendo que a certidão de ausência de denúncia de inadimplemento do acordo, conclusão e despacho só ocorreu em 30.4.09 (fl. 117), com notificação da executada expedida em 17.6.09, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional.

Processo nº 01987-2008-202-04-00-2 – em 15.7.09, audiência (fls. 72/73), onde restou concedido prazo para as partes apresentarem proposta conciliatória (10 dias), caso silentes, os autos viriam conclusos para sentença, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 02240-2006-202-04-00-0** – em 08.01.09, recibo de protocolamento de bloqueio de valores



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

on line (fl. 71), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 30.4.09 (fl. 72); em 26.6.09, despacho determinando atualização da dívida (fl. 75), com lançamento da conta em 20.7.09 (fl. 76) e recibo de protocolamento de bloqueio de valores *on line* em 27.7.09 (fl. 77), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01467-2008-202-04-00-0** – em 16.4.09, acordo homologado (ata fl. 189), com prazo final de pagamento em 20.6.09 e certidão de ausência de denúncia de inadimplemento do acordo em 07.8.09 (fl. 192), quando proferido despacho, do qual foi expedida notificação à parte em 10.9.09 (fl. 193); em 09.10.09, recebido Agravo de Petição da executada (fl. 198), sem providência posterior. **Processo nº 01134-2007-202-04-00-0** – em 30.4.09, despacho determinando notificação das partes para apresentarem cálculos de liquidação (fl. 381), com notificações expedidas em 15.6.09 (fls. 382/383); em 18.8.09, homologação de cálculos (fl. 395), com lançamento da conta em 10.9.09 (fl. 396). **Processo nº 02186-2007-202-04-00-3** – em 07.8.09, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 320/321), com manifestação da autora requerendo a liquidação por perito em 17.8.09, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS**. A Diretora de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia 13 de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

outubro, ressalvados os casos considerados de urgência, como processo com audiência já marcada, com pedido de liminar, para expedição alvará, que se encontram em dia; são entregues, em média, 100 (cem) petições diariamente; a certificação dos processos no prazo, incluídos aqueles sob o rito sumaríssimo, está no dia 05 de outubro, observado o protocolo postal; as minutas de despachos são preparadas no prazo médio de 05 (cinco) dias, à exceção dos casos urgentes, feitas no mesmo dia: as impugnações de cálculos são normalmente preparadas em Secretaria e os embargos opostos nos processos em fase de execução encaminhados diretamente ao Gabinete da Juíza; os peritos, assim como os leiloeiros, comparecem na unidade semanalmente, não se verificando atraso no andamento processual decorrente desta prática; a expedição dos mandados de citação e de penhora é preparada, normalmente, no prazo médio de 05 (cinco) dias; os alvarás são expedidos no mesmo dia; há execução reunida, não formalizada, envolvendo as empresas Refeições Naturas (20 processos) que, mensalmente, efetua o depósito de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para rateio, Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda. (34 processos), Indústria Micheletto S/A (12 processos) e Lisotur/De Souza Transportes de Turismo (10 processos); o BACEN JUD é feito diariamente, constatando-se resultado positivo parcial em torno de 50% dos procedimentos, e em torno de 50% de resultado positivo integral das execuções,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mesmo percentual obtido em relação ao RENAJUD, esclarecendo a Diretora de Secretaria a orientação da unidade de direcionamento da execução contra os sócios; a expedição das notificações leva, em média, 05 (cinco) dias, informando a Diretora de Secretaria girar em torno de 60 (sessenta) o número de notificações expedidas diariamente. A Diretora de Secretaria comunicou, ainda, que a expedição dos ofícios observa as determinações do dia 15.10.09, não sendo mais expedidos memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa de processos ao Tribunal é feita em duas oportunidades da semana; quando do retorno dos processos do Tribunal, o andamento é igual ao dado ao protocolo; o arquivamento dos processos é feito quinzenalmente, não havendo resíduo de processos aguardando este andamento cartorial; os Procuradores do INSS comparecem semanalmente na Secretaria; o atendimento do balcão é realizado por 04 (quatro) servidores, alternando-se a cada duas horas; o cumprimento de atividades urgentes, correio/malote e em geral, bem como a participação em treinamento, são divididos semanalmente entre os servidores, conforme escala elaborada pela Diretora de Secretaria; a revisão dos livros eletrônicos não é feita com a regularidade determinada pelo § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Esclareceu a Diretora de Secretaria, por fim, que, no corrente ano, ocorreram três intervenções do SAT – Serviço de Apoio Temporário – na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

unidade. Merece especial atenção da Diretora de Secretaria a observância do prazo para verificação dos livros eletrônicos.

REGISTRO DO VICE-CORREGEDOR. Em razão do movimento processual das Varas do Trabalho de Canoas, deve ser estudado um remanejamento da jurisdição deste Foro, para que atenda as necessidades da Justiça do Trabalho, considerando que neste ano de 2009 o número de processos que serão distribuídos, mantida a média atual, atingirá em torno de 8.000 (oito mil) processos para divisão entre as três unidades, o que somará aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) processos para cada uma. ***O assunto deverá ser encaminhado para a Exma. Desa. Corregedora Regional, para ciência.*** **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As

instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **SISTEMA**

INFORMATIZADO. **UTILIZAÇÃO.** Em face da constatação de inúmeros lançamentos equivocados ou faltantes no sistema inFOR, circunstâncias que tiram a utilidade a que destinado, ou seja, de prestar informações fidedignas não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

somente para uso interno como, também, para partes e advogados, recomenda-se que os servidores façam um curso de utilização do sistema informatizado, a ser requisitado pela Diretora de Secretaria, concedendo-se o prazo de seis meses para as providências necessárias. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 19 de outubro de 2009, das 11 às 12 horas, tendo recebido a visita de cortesia do advogado Luiz Carlos Chuvas, que apresentou documento com matéria relacionada à execução de processos “convênio para garantir efetivação de protesto de crédito trabalhista”, já utilizado no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Minas Gerais, no intuito de provocar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adotar medida semelhante. Destacou, ainda, a atuação do Juiz Volnei de Oliveira Mayer na condução dos processos em tramitação na unidade contra a executada Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda, sob os n°s 00832-2009-202-04-00-0, 01227-2008-202-04-00-5, 01450-2009-202-04-00-3, 01451-2009-202-04-00-8, 01452-2009-202-04-00-2 e 01453-2009-202-04-00-7, garantindo resultado positivo da execução. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado (art. 82 do Provimento nº 213/01), bem como evite lançamentos após o apensamento do processo a outro; **(5)** diligencie a Diretora de Secretaria na localização dos autos do processo nº 01746.202/02-5; **(6)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** atente a Diretora de Secretaria para que os despachos estejam devidamente assinados, com identificação do Juiz que os subscreve; **(8)** quando algum ato cartorial for praticado com defeito, ou cancelado por determinação judicial, como no caso do processo nº 00516-2006-202-04-00-5 (alvará inutilizado com risco diagonal à caneta), deverá a Diretora de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação para que seja lançada certidão correspondente, ou, então, fazer o devido lançamento de “sem efeito” no documento, com a assinatura e identificação do servidor; **(9)** observe a Diretora de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; **(10)** diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** proceda a Diretora de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(12)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresse sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelos Juízes do Trabalho Ricardo Jahn e Volnei de Oliveira Mayer, pela Diretora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de Secretaria Cássia Rochane Miguel e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional